

Bruxelas, 10 de junho de 2026
(OR. en)

9565/26

RECH 241
ASIE 20

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	8827/26 + ADD 1
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com a Índia tendo em vista um acordo sobre a participação da Índia em programas da União e a sua associação ao pilar II do Horizonte Europa – Adoção

1. Em 4 de maio de 2026, a Comissão apresentou ao Conselho uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações para a celebração de um acordo entre a União e a República da Índia sobre a participação da República da Índia em programas da União e a associação da República da Índia ao pilar II do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027)¹.
2. A decisão permitirá à Comissão encetar negociações com a República da Índia sobre a sua participação em programas da União e, em especial, no pilar II do Horizonte Europa.
3. O Grupo da Investigação chegou a acordo sobre o texto após uma consulta por escrito, concluída em 13 de maio de 2026.

¹ 8827/26 + ADD 1

4. O projeto de decisão especifica que o papel do comité especial, que a Comissão tem de consultar durante as negociações com a República da Índia em conformidade com o artigo 218.º, n.º 4, do TFUE, deverá ser exercido pelo Grupo da Ásia-Oceânia no que diz respeito às questões relacionadas com as condições gerais de participação da República da Índia em quaisquer programas da União, e pelo Grupo da Investigação no que diz respeito às questões relacionadas com as condições específicas de participação da República da Índia no pilar II do Horizonte Europa.
5. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, na parte «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um acordo entre a União e a República da Índia sobre a participação da República da Índia em programas da União e a associação da República da Índia ao pilar II do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027), na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 9373/26, bem como as diretrizes de negociação constantes do documento 9373/26 ADD 1.
6. O Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e a decisão e as diretrizes de negociação ser-lhe-ão transmitidas.
7. A decisão do Conselho será publicada no Jornal Oficial, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Interno do Conselho.
